

## **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

### **Regras gerais de avaliação**

- A avaliação de conhecimentos tem carácter individual, sendo feita separadamente para cada uma das unidades curriculares do Curso.
- A avaliação abrange o aproveitamento dos alunos durante a leccionação e no seu termo.
- As classificações serão atribuídas numa escala de zero a vinte valores.
- A conclusão com aproveitamento da Pós-Graduação requer uma classificação final igual ou superior a dez valores e aprovação em todas as unidades curriculares.

### **Regras de avaliação específicas das unidades curriculares**

- A equipa docente de cada unidade disciplinar define e propõe à Direcção da Pós-Graduação o respectivo regime de avaliação.
- O regime de avaliação que a equipa decidir propor terá de ser atempadamente comunicado à Direcção da Pós-Graduação e terá de ser dado conhecimento aos alunos no início das aulas da unidade curricular.
- Os elementos de avaliação são individuais.
- Os elementos de avaliação podem ser testes escritos e/ou outros trabalhos escritos com ou sem apresentação oral em ponderações a definir pela equipa docente, de acordo com a especificidade de cada unidade curricular.
- A avaliação é inserida no horário lectivo.
- Existe uma época de recurso para os alunos nas seguintes situações: reprovados em época normal, com falta justificada em época normal e para melhoria de nota.
- As regras na época de recurso serão as mesmas da época normal.
- Para obter aprovação nas disciplinas, os alunos podem submeter-se a avaliação duas vezes, sem limite do número de disciplinas.
- Os alunos que justificadamente faltem na época normal a um momento programado de avaliação por teste de uma disciplina podem submeter-se de novo a avaliação nessa unidade curricular na época de recurso, sem qualquer custo adicional, e sem que seja considerado repetição de avaliação.
- Os alunos que injustificadamente faltem na época normal a um momento programado de avaliação por teste de uma unidade curricular podem submeter-se de novo a avaliação nessa disciplina na época de recurso, sujeitando-se aos custos adicionais, sendo considerado que estão a fazer repetição de avaliação.
- As faltas a momentos programados de avaliação por teste devem ser devidamente justificadas mediante requerimento endereçado à Direcção da Pós-Graduação.
- A repetição de avaliação está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada anualmente pela Unidade de Formação Contínua.

### **Regras de avaliação do trabalho final**

- Para além da avaliação específica a cada unidade curricular, os alunos serão avaliados através de um trabalho final individual, a realizar ao longo do curso, com acompanhamento tutorial por parte da equipa docente.
- O trabalho final deverá integrar conhecimentos de várias unidades curriculares e não apenas de uma só.
- Os trabalhos finais serão objecto de apresentação e defesa pública perante um júri constituído pela equipa docente e por outras entidades que a equipa possa considerar relevantes para o efeito.
- A atribuição das classificações aos trabalhos finais será feita pelo colectivo da equipa docente.

## Classificação final

- A classificação final será constituída pelos seguintes elementos:
  - média das classificações específicas das unidades curriculares ponderada pelas respectivas unidades de crédito (ECTS)
  - classificação do trabalho final
- As ponderações da média das classificações específicas das unidades curriculares e do trabalho final serão respectivamente de 60% e de 40%.

## Certificação

Será atribuído o **Diploma de Pós-Graduação em Gestão de Organizações de Economia Social** aos alunos que cumprirem todos os requisitos seguintes:

- Possuírem habilitações académicas ao nível da licenciatura, ou superior;
- Obterem classificação positiva em todas as unidades curriculares que compõem a Pós-Graduação;
- Cumprirem com todos os pagamentos referentes às taxas de inscrição e propina.

Os alunos que não possuam as habilitações académicas acima mencionadas, e que estejam nas mesmas atrás descritas em termos de aproveitamento escolar, terão direito a um **Certificado de Especialização em Gestão de Organizações de Economia Social**.

Poderá também ser atribuída uma **Declaração de Frequência da Pós-Graduação em Gestão de Organizações de Economia Social** aos alunos que não tenham concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares da Pós-Graduação, ou que tenham optado por não se submeter à avaliação de conhecimentos. A atribuição deste diploma requer o cumprimento de um critério de assiduidade que consiste na frequência de 75% das aulas de cada uma das unidades curriculares.

## Atribuição de equivalências

- Excepcionalmente, poderão ser concedidas equivalências a unidades curriculares da Pós-Graduação a alunos que tenham frequentado nos últimos três anos outros programas de Mestrado, de MBA ou de Pós-Graduação.
- Os pedidos de equivalência devem ser dirigidos à Direcção da Pós-Graduação e ser acompanhados de informação pormenorizada sobre a instituição onde realizou estudos, as classificações obtidas e o conteúdo programático das disciplinas consideradas relevantes para justificar o pedido de equivalência.
- As equivalências concedidas não dão direito a qualquer redução no valor das taxas e propinas estabelecidas para o curso de Pós-Graduação.
- As solicitações de equivalência estão limitadas a um máximo que não exceda 50% do total de ECTS da Pós-Graduação.
- As unidades curriculares com equivalência não contam para efeito de cálculo da média.

- See more at: <http://www.porto.ucp.pt/pt/central-oferta-formativa/pos-graduacao-em-gestao-de-organizacoes-de-economia-social#sthash.i0kNZilQ.dpuf>